



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**

**OBJETO:** Contratação da Banda **PARANGOLÉ** através da empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – CNPJ 07.229.759/0001-90**, detentora de direito exclusividade da Banda, conforme Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações registrado em Cartório sob o nº 502471 – 2º Ofício de Registros, Títulos e Documentos – Salvador - BA (em anexo), para realização de Show Musical durante o Evento da XV CAVALGADA na Sede do Município de Fruta de Leite-MG, entre os 13 a 16 de junho de 2024

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, formada por Liliene Silvana de Oliveira - Matrícula 0351 - Presidente, Késia Santos Araújo – Matrícula 3411 (Membro) e Daiza Maria Batista – Matrícula 3071 (Membro) instituída por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Nixon Marlon Gonçalves das Neves Através da Portaria 001 - H de 02 de janeiro de 2024, reuniu-se no dia 30 de janeiro de 2024, às 09:00 horas, para julgamento da melhor forma de Contratação da Banda **PARANGOLÉ** através da empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – CNPJ 07.229.759/0001-90**, detentora de direito exclusividade da Banda, conforme Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações registrado em Cartório sob o nº 502471 – 2º Ofício de Registros, Títulos e Documentos – Salvador - BA (em anexo, para realização de Show Musical durante o Evento da XV CAVALGADA na Sede do Município de Fruta de Leite-MG, entre os 13 a 16 de junho de 2024

*CONSIDERANDO a necessidade de contratação de artista para realização de Show Musical em evento realizado por este Município na Praça Santa Izabel (XV CAVALGADA)*

*CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI dispõe expressamente que a licitação deve ser regra para a Administração Pública em quaisquer de seus níveis, no entanto, a escolha pela inexigibilidade de licitação é considerada exceção também encontrada formalmente em seu texto*

*CONSIDERANDO que a hipótese de inexigibilidade para contratação de Banda/Artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. A banda/Artista tem que ser conhecida, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível". Acontece que a Banda **PARANGOLÉ** em toda O Território Nacional é muito conhecida, realizando shows em diversos estados pelo Brasil, inclusive com apresentação em televisões e rádios. A citada Banda goza de excelente conceito e aceitação popular, podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame. Diante da realidade, a própria Lei de Licitação em seu art. 74, Inciso II (Lei 14.133/2021) se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.*

*Segundo **Marçal Justen Filho**, "há casos em que a necessidade estatal se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição." (2012, p.435)*

K D L



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**



CONSIDERANDO a disponibilidade da Banda **PARANGOLÉ** para realização do show musical no dia 15 de junho de 2024, às 22:00 horas, materializado através da proposta no Valor de R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais).

CONSIDERANDO que a Banda Musical acima relatada está apta para a prestação dos serviços ora solicitados.

CONSIDERANDO que a realização de shows por esta Banda musical é imprescindível para a realização do evento, devido ser uma Banda renomada nacionalmente.

CONSIDERANDO que restou provado através de Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações registrado em Cartório sob o nº 502471 – 2º Ofício de Registros, Títulos e Documentos – Salvador – BA que a empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – CNPJ 07.229.759/0001-90**, é a legítima representante exclusiva da Banda Musical **PARANGOLÉ** mencionada nos autos

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74 da lei 14.133/2021, onde diz: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente **ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

**RAZÃO DA ESCOLHA:**

CONSIDERANDO que a empresa contratada demonstrou possuir através da apresentação de documentos a competência técnica necessária bem como a exclusividade para comercialização dos shows.

CONSIDERANDO que a escolha da Banda Musical sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

CONSIDERANDO que a razão da escolha da Banda, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros entes da federação, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que a citada Banda, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar na Sede do Município.

CONSIDERANDO ainda que a Citada Banda é conhecida pelo o público do Município de Fruta de Leite, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

CONSIDERANDO que a empresa detentora da exclusividade da Banda nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes e região circunvizinhas

**JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

K Dh



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**



A justificativa e razoabilidade do valor da contratação decorrente desta inexigibilidade de licitação fora aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, sendo comprovados através de Notas Fiscais. Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados para outros entes da Federação. Diante disto, comprovou-se que a Empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – CNPJ 07.229.759/0001-90**, detentora da exclusividade da citada Banda, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais. Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

**RESOLVE:**

**INEXIGIR** a licitação para a contratação da Banda Musical **PARANGOLÉ** para realização do show musical no dia 15 de junho de 2024, às 22:00 horas, materializado através da proposta no Valor de **R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais)**, sendo em conformidade com a minuta de contrato em anexo, através da empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – CNPJ 07.229.759/0001-90**, legítima representante da Banda Musical mencionada nos autos

Fruta de Leite – MG, 30 de janeiro de 2024

Comissão de Contratação:

  
Liliene Silvana de Oliveira – Presidente – Matrícula 0351

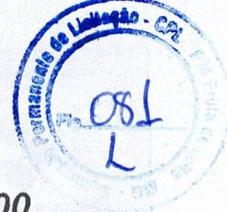
  
Késia Santos Araújo – Membro – Matrícula 3411

  
Daiza Maria Batista – Membro – Matrícula 3071

Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite no dia 30/01/24, nos termos da Lei Orgânica do Município.  
Fruta de Leite/MG, 14/02/24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2024**

PROCESSO Nº. 004/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, O **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG**, com endereço na Avenida Montes Claros, 900, Centro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº: 01.612.483/0001-48, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro, a empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.759/0001-90, com sede na Avenida Tancredo Neves, 148 – 3º Piso – Escritório 03 – Shopping da Bahia – Caminho das Árvores – Salvador – BA – CEP 41.820-908 neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO COSTA MARON**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 782.217.305-72 e RG 0590113780 – SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, 610 – Apto 1.902 – Edifício Savona - Villagio Panamby – Horto Florestal – Salvador - BA – CEP 40.295-050, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da Banda **PARANGOLÉ** para cumprir uma apresentação musical, conforme segue:

**BANDA PARANGOLÉ**

**DATA – 15/06/2024**

**HORÁRIO DE INÍCIO 22:00 Horas**

Evento: Realização de Show Musical na XV Cavalgada na Sede do Município de Fruta de Leite-MG, entre os 13 a 16 de junho de 2024

**DA DURAÇÃO DO SHOW** - O show terá a duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, sendo que caso a Banda **PARANGOLÉ** ultrapasse tal tempo estabelecido, será por mera cortesia, não havendo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

**DA APRESENTAÇÃO** – A Banda **PARANGOLÉ** fará sua apresentação em dia e horário marcado, sendo todas as músicas cantadas “AO VIVO” não sendo permitido o sistema **PLAY BACK**.

**DO REPERTÓRIO** - O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do Artista, ficando impossibilitada a **CONTRATANTE** de opor-se a escolha das músicas, podendo apenas dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela banda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** - O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de agosto de 2024, contados a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes e/ou por interesse administrativo, através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** - Para a realização do show acima especificado, a

A5 ENTRETENIMENTO  
PUBLICIDADE E  
PROPAGANDA  
LTDA:07229759000190

Digitally signed by A5  
ENTRETENIMENTO  
PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
LTDA:07229759000190  
Date: 2024.02.16 17:00:07  
+03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* a importância de **R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais)** divididos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)** equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em 02 fevereiro de 2024 e a segunda parcela no valor de **R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)** correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato em 15 de junho de 2024, valor este com encargo de Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - No valor acima estão incluídas todas as despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos ora estipulados deverão ser feitos através de depósito bancário em nome do **CONTRATADO, A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ: 07.229.759/0001-90** ou através da emissão de cheque nominal.

**Parágrafo Terceiro** - Pagamentos efetuados somente em moeda corrente;

**Parágrafo Quarto** - Os comprovantes de depósito valerão como comprovante de pagamento, e deverão ser encaminhados ao **CONTRATADO** via e-mail para seu controle e arquivo.

**Parágrafo Quinto** - O não pagamento integral do valor descrito na presente cláusula, até a data de realização do Show, implicará na imediata rescisão do presente contrato, para todos os fins de direito, bem como no perdimento dos eventuais valores pagos ao **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**

O **CONTRATANTE** será responsável em providenciar e efetuar os pagamentos de Hospedagem e alimentação dos Artistas e demais músicos e equipes de apoio, somando um total de 24 (vinte e quatro) integrantes

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes da infra-estrutura de palco e equipamentos de som correrão por conta da **CONTRATANTE**, conforme Rider Técnico devendo estes, apresentar boa qualidade e estar em perfeitas condições de uso, sob pena de cancelamento do show.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrerão por conta da **CONTRATANTE**, as providências, caso necessário, no que tange a alvarás, licenças, autorizações, e afins, para a realização dos shows.

**Parágrafo Terceiro** - Fica sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, a seu critério, as despesas decorrentes da contratação da equipe operacional para a realização dos shows, se necessário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.01.13.392.0020.2030 – Apoio e Realização de Festas Cívicas e Populares – Ficha 132  
33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica

**CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA** - O **CONTRATADO** se responsabiliza pela segurança pessoal da Banda **PARANGOLÉ**, providenciando as medidas necessárias para a proteção e segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**



desde a chegada ao local do evento, até sua saída da mesma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AUTORIZAÇÕES/RESPONSABILIDADES** - O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização pela **CONTRATANTE**, seus afiliados, contratados, terceiros, etc. de cenas, imagens e gravações, decorrentes ou não das apresentações das bandas em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica a cabo, imprensa, e principalmente que sejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente a dez vezes o valor total do contrato, sem prejuízo de medidas por perdas e danos.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se da cláusula acima mencionada, propagandas de transmissão televisiva e radiofônica, folhetos, faixas, cartazes e outdoors, exclusivamente, necessárias à divulgação do evento descrito na cláusula primeira, e desde que já pago 50% (cinquenta por cento), do valor contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - A parte que der motivo para o cancelamento do show, desobedecer qualquer cláusula ou rescindir este instrumento sem justo motivo, pagará 50 % (cinquenta por cento) do que neste ato se estipula, de multa em favor da outra parte, sem prejuízo de medidas por perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** - A não realização do show por culpa da **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física das Bandas ou de seus músicos, no local onde deveria dar-se à apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerado líquido e certo.

**Parágrafo Segundo** - A não realização do show por culpa do **CONTRATADO**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, efetuar a restituição do valor já adiantado e pagará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA: DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR** - Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, como calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso decorrente de trânsito, atraso ou cancelamento de voo, doença do artista da banda, fenômeno catastrófico de qualquer natureza, etc., as partes deverão pactuar outra data para a realização do show, na qual a **CONTRATANTE** terá que pagar todas as despesas de Transporte Alimentação e Hospedagem da equipe, observando a disponibilidade da agenda do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDARIEDADE** - O representante legal da **CONTRATANTE**, Sr. Nixon Marlon Gonçalves das Neves, acima qualificado, é responsável solidário com a mesma, em todas as obrigações assumidas no presente Contrato, notadamente com relação aos pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES compete a CONTRATANTE:**

- Para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.
- O acompanhamento e fiscalização do contrato será feito pelo Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, lotado na Secretaria Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**compete ao CONTRATADO:**

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

O Município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor(s) nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

A alíquota a ser aplicada para Retenção de Imposto de Renda será de 1,2% (um virgula dois por cento), nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

Não haverá retenção em valores correspondentes ao Imposto de Renda aos contribuintes que trata o art. 4º da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CONTRATANTE e CONTRATADA** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes do presente contrato, quanto a sua legitimidade;

A assinatura do **CONTRATADO** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela **CONTRATADA** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa
- c) impedimento de licitar e contratar conforme disposto no inciso II, Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme disposto no inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS –**

O Presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 004/2024 – Inexigibilidade de Licitação 002/2024

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

O presente contrato:

*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**



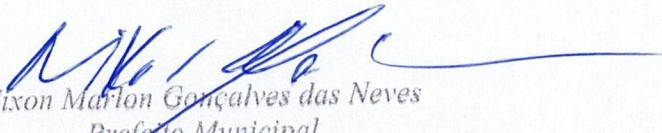
- (a) - poderá ser extinto nas condições previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.  
(b) - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 124 a 126 da Lei nº. 14.133/2021, através de termo(s) aditivo(s).  
(c) - é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Salinas/MG, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que tudo confirmam.

Fruta de Leite /MG, 1º de fevereiro de 2024

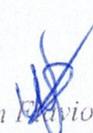
  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves  
Prefeito Municipal  
Contratante

A5 ENTRETENIMENTO  
PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
LTDA:07229759000190

Digitally signed by A5  
ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E  
PROPAGANDA LTDA:07229759000190  
Date: 2024.02.10 17:02:31 -03'00'

A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA  
Flávio Costa Maron  
Representante  
Contratada

Testemunhas

  
Weliton Flávio dos Santos  
CPF 308.679.658-86  
RG MG 10.913.169

  
Késia Santos Araújo  
CPF 104.572.136-04  
RG – MG 16.551.09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**



- (a) - poderá ser extinto nas condições previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.  
(b) - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 124 a 126 da Lei nº. 14.133/2021, através de termo(s) aditivo(s).  
(c) - é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Salinas/MG, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que tudo confirmam.

Fruta de Leite /MG, 1º de fevereiro de 2024

  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves  
Prefeito Municipal  
Contratante

A5 ENTRETENIMENTO  
PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
LTDA:07229759000190

Digitally signed by A5  
ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E  
PROPAGANDA LTDA:07229759000190  
Date: 2024.02.10 17:02:31 -03'00'

**A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**  
Flávio Costa Maron  
Representante  
Contratada

Testemunhas

  
Weliton Flávio dos Santos  
CPF 308.679.658-86  
RG MG 10.913.169

  
Késia Santos Araújo  
CPF 104.572.136-04  
RG – MG 16.551.09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**competete ao CONTRATADO:**

- a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b) garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

O Município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor(s) nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

A alíquota a ser aplicada para Retenção de Imposto de Renda será de 1,2% (um virgula dois por cento), nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

Não haverá retenção em valores correspondentes ao Imposto de Renda aos contribuintes que trata o art. 4º da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CONTRATANTE e CONTRATADA** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes do presente contrato, quanto a sua legitimidade;

A assinatura do **CONTRATADO** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela **CONTRATADA** caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) Multa
- c) impedimento de licitar e contratar conforme disposto no inciso II, Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme disposto no inciso III, do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS –**

O Presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 004/2024 – Inexigibilidade de Licitação 002/2024

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

O presente contrato:

*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**



desde a chegada ao local do evento, até sua saída da mesma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS AUTORIZAÇÕES/RESPONSABILIDADES** - O presente contrato não autoriza, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização pela **CONTRATANTE**, seus afiliados, contratados, terceiros, etc. de cenas, imagens e gravações, decorrentes ou não das apresentações das bandas em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica a cabo, imprensa, e principalmente que sejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente a dez vezes o valor total do contrato, sem prejuízo de medidas por perdas e danos.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se da cláusula acima mencionada, propagandas de transmissão televisiva e radiofônica, folhetos, faixas, cartazes e outdoors, exclusivamente, necessárias à divulgação do evento descrito na cláusula primeira, e desde que já pago 50% (cinquenta por cento), do valor contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - A parte que der motivo para o cancelamento do show, desobedecer qualquer cláusula ou rescindir este instrumento sem justo motivo, pagará 50 % (cinquenta por cento) do que neste ato se estipula, de multa em favor da outra parte, sem prejuízo de medidas por perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** - A não realização do show por culpa da **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física das Bandas ou de seus músicos, no local onde deveria dar-se à apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerado líquido e certo.

**Parágrafo Segundo** - A não realização do show por culpa do **CONTRATADO**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, efetuar a restituição do valor já adiantado e pagará multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA: DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR** - Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, como calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso decorrente de trânsito, atraso ou cancelamento de voo, doença do artista da banda, fenômeno catastrófico de qualquer natureza, etc., as partes deverão pactuar outra data para a realização do show, na qual a **CONTRATANTE** terá que pagar todas as despesas de Transporte Alimentação e Hospedagem da equipe, observando a disponibilidade da agenda do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDARIEDADE** - O representante legal da **CONTRATANTE**, Sr. Nixon Marlon Gonçalves das Neves, acima qualificado, é responsável solidário com a mesma, em todas as obrigações assumidas no presente Contrato, notadamente com relação aos pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES compete a CONTRATANTE:**

- Para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula terceira deste instrumento.
- O acompanhamento e fiscalização do contrato será feito pelo Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, lotado na Secretaria Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* a importância de **R\$ 190.000,00 (Cento e Noventa Mil Reais)** divididos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)** equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em 02 fevereiro de 2024 e a segunda parcela no valor de **R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)** correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato em 15 de junho de 2024, valor este com encargo de Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - No valor acima estão incluídas todas as despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos ora estipulados deverão ser feitos através de depósito bancário em nome do **CONTRATADO, AS ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ: 07.229.759/0001-90** ou através da emissão de cheque nominal.

**Parágrafo Terceiro** - Pagamentos efetuados somente em moeda corrente;

**Parágrafo Quarto** - Os comprovantes de depósito valerão como comprovante de pagamento, e deverão ser encaminhados ao **CONTRATADO** via e-mail para seu controle e arquivo.

**Parágrafo Quinto** - O não pagamento integral do valor descrito na presente cláusula, até a data de realização do Show, implicará na imediata rescisão do presente contrato, para todos os fins de direito, bem como no perdimento dos eventuais valores pagos ao **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**

O **CONTRATANTE** será responsável em providenciar e efetuar os pagamentos de Hospedagem e alimentação dos Artistas e demais músicos e equipes de apoio, somando um total de 24 (vinte e quatro) integrantes

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes da infra-estrutura de palco e equipamentos de som correrão por conta da **CONTRATANTE**, conforme Rider Técnico devendo estes, apresentar boa qualidade e estar em perfeitas condições de uso, sob pena de cancelamento do show.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrerão por conta da **CONTRATANTE**, as providências, caso necessário, no que tange a alvarás, licenças, autorizações, e afins, para a realização dos shows.

**Parágrafo Terceiro** - Fica sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, a seu critério, as despesas decorrentes da contratação da equipe operacional para a realização dos shows, se necessário.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.01.13.392.0020.2030 – Apoio e Realização de Festas Cívicas e Populares – Ficha 132  
33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DA SEGURANÇA** - O **CONTRATADO** se responsabiliza pela segurança pessoal da Banda **PARANGOLÉ**, providenciando as medidas necessárias para a proteção e segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2024**

**PROCESSO Nº. 004/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, O **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE/MG**, com endereço na Avenida Montes Claros, 900, Centro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº: 01.612.483/0001-48, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro, a empresa **A5 ENTRETENIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.229.759/0001-90, com sede na Avenida Tancredo Neves, 148 – 3º Piso – Escritório 03 – Shopping da Bahia – Caminho das Árvores – Salvador – BA – CEP 41.820-908 neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO COSTA MARON**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 782.217.305-72 e RG 0590113780 – SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, 610 – Apto 1.902 – Edifício Savona - Villagio Panamby – Horto Florestal – Salvador - BA – CEP 40.295-050, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da Banda **PARANGOLÉ** para cumprir uma apresentação musical, conforme segue:

**BANDA PARANGOLÉ**  
**DATA – 15/06/2024**  
**HORÁRIO DE INÍCIO 22:00 Horas**

Evento: Realização de Show Musical na XV Cavalgada na Sede do Município de Fruta de Leite-MG, entre os 13 a 16 de junho de 2024

**DA DURAÇÃO DO SHOW** - O show terá a duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, sendo que caso a Banda **PARANGOLÉ** ultrapasse tal tempo estabelecido, será por mera cortesia, não havendo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**.

**DA APRESENTAÇÃO** – A Banda **PARANGOLÉ** fará sua apresentação em dia e horário marcado, sendo todas as músicas cantadas “AO VIVO” não sendo permitido o sistema **PLAY BACK**.

**DO REPERTÓRIO** - O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do Artista, ficando impossibilitada a **CONTRATANTE** de opor-se a escolha das músicas, podendo apenas dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela banda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** - O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de agosto de 2024, contados a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes e/ou por interesse administrativo, através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** - Para a realização do show acima especificado, a